



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI N.º 1330/2024  
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município, Em, <u>06/02/24</u>  Amiton Teófilo de Oliveira Secretário Municipal de Adm.
---

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER AO  
CONIVALES - CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO  
FRANCISCO O DIREITO REAL DE  
USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE  
SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica  
Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de  
Carmópolis/SE, **APROVOU** em Sessão Extraordinária do dia 05 de fevereiro  
de 2024 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante  
contratação direta, a conceder ao **CONIVALES - CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de  
direito público interno inscrito sob o CNPJ nº 28.715.986/0001-03, pelo **prazo  
de 10 (dez) anos**, renovável por igual e sucessivo período, a critério  
exclusivo da Administração Pública, o direito real de uso do prédio edificado  
no imóvel Praça das Flores, s/nº., que, por sua vez, é identificado na Escritura  
Pública lavrada no Cartório de 1º Ofício de Japaratuba, Livro 3-B, Folhas 3,  
conforme avaliação prévia em anexo.

**Art. 2º** - A Concessão de Uso referida no Artigo anterior destina-se  
exclusivamente à persecução dos objetivos institucionais e serviços públicos  
para os quais o **CONIVALES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE  
DO SÃO FRANCISCO** foi constituído, sendo expressamente vedado o  
auferimento de receita por outra via ou destinação que não as expressas em  
seu ato de criação.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**Art. 3º** - Mediante prévia anuência do Poder Executivo Municipal, a Concessionária fica autorizada a realizar obras e instalações no imóvel, bem como a realização de outras benfeitorias, desde que sirvam ao cumprimento da finalidade da concessão de direito real de uso.

**Art. 4º** - Os investimentos e demais benfeitorias necessárias, sejam úteis ou voluptuárias, realizados pela Concessionária, incorporar-se-ão ao bem concedido e não serão objeto de indenização pelo Município a qualquer título.

**Art. 5º** - A Concessionária arcará ainda com todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel enquanto durar a concessão.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer demais regras, direitos e obrigações da concessão objeto desta Lei quando da formalização do respectivo contrato ou instrumento correlato.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 06 de fevereiro de 2024.

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**

Prefeita Municipal